CARTA CONVITE N.º 03/2016 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 07

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pelo Comissão Permanente de Licitação referente á Carta Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO, publicada em 26.04.2016, do tipo menor preço, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 17.05.2016.

Pedido de esclarecimento 07:

1) Item 2.3 pagina 03 do Edital: Em caso de não comparecimento do representante credenciado ao ato de recebimento e abertura dos envelopes, o documento de credenciamento juntamente com a fotocopia autenticada do documento de identidade deverão ser acondicionados no envelope 01 - HABILITAÇÃO.

Pergunta: Podemos entender que na hipótese da licitante encaminhar a documentação via postal, não será necessária a apresentação da declaração de credenciamento constante no Anexo II (Modelo de credenciamento), pagina 23 do edital, considerando que não haverá a representação para prestar esclarecimentos , assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpor recurso, podemos desconsiderar a apresentação da declaração de credenciamento? Nosso entendimento está correto? Se negativo favor explicar detalhadamente.

Resposta: Mesmo que a licitante não encaminhe representante à sessão, orientamos que insira o documento de credenciamento no envelope junto à documentação de habilitação, os momentos de apresentar manifestações ou recursos não se dão apenas na sessão presencial de licitação, mas também por comunicações eletrônicas por e-mail e via postal. O documento de credenciamento garante que a pessoa que apresentar possíveis manifestações após a sessão presencial na divulgação dos resultados pela Comissão Permanente de Licitação esteja autorizada a falar em nome da licitante. Contudo, a ausência do documento não impede a participação da interessada na licitação.

Palmas Tocantins, 10 de maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO